



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sancionado

LEI Nº 233/2005 DE 06 DE MAIO DE 2005

“ALTERA A LEI Nº 104/2002 DE 22 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. O § 1º e o § 2 do art. 1º da Lei 104/2002 que dispõe sobre autorização para uso especial da máquina retroescavadeira em propriedade particular passa a ter a seguinte redação:

art. 1º.

§ 1º. *O máximo de hora-máquina concedida ao beneficiário será de 15 horas;*

§ 2º. *A utilização da retroescavadeira será cobrada do beneficiário no valor de R\$20,00 (vinte reais) por hora utilizada, o qual será atualizado por Decreto Municipal de acordo com o aumento do combustível.*

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 104/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - Os interessados deverão preencher junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Requerimento padronizado, solicitando o uso da retroescavadeira que será liberada de acordo com a disponibilidade da mesma e o devido comprovante de pagamento das horas solicitadas e deferidas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

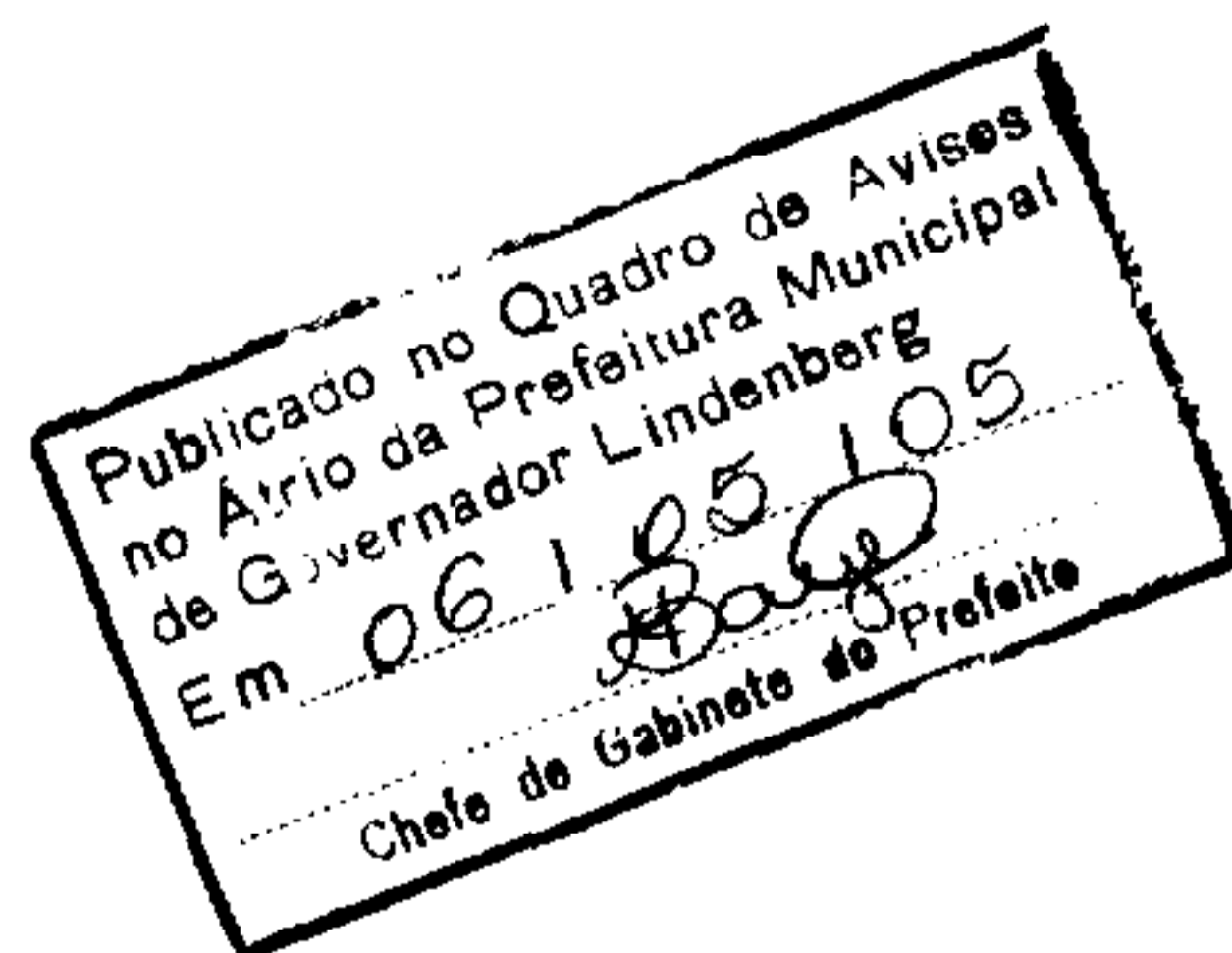
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos sexto dia do mês de maio do ano dois mil e cinco.


Asterval Antônio Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.



Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg – ES - CEP - 29720-000

Fone: (27) 3744-5214 CNPJ: 04.217.786/0001-54